

# PESQUISA MOVIMENTA INOVAÇÃO. INOVAÇÃO MOVIMENTA O FUTURO.

XXVIII ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES E  
X MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

07 e 08 de OUTUBRO de 2020  
UCS CAMPUS-SEDE - CAXIAS DO SUL



UCS  
UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL  
PESSOAS EM  
MOVIMENTO

BIC-UCS

## Reescravização e tráfico de pessoas livre no sul do Brasil: o caso de Marcelina

EnsinoH

Autores: Raffaella Flores Serdotte (BIC-UCS), Roberto Radünz (Orientador(a))

### INTRODUÇÃO / OBJETIVO

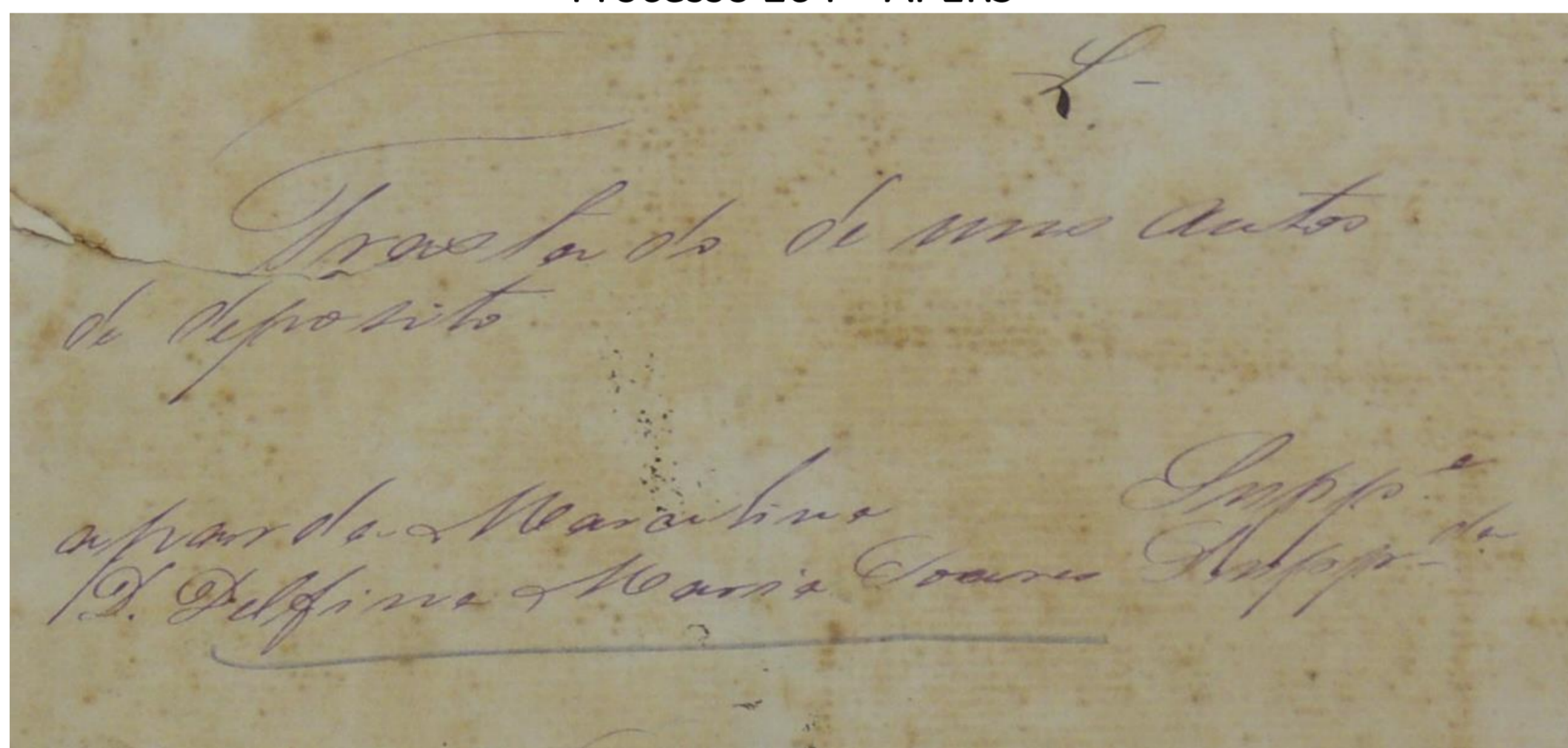
A escravidão ocorreu no Brasil desde o século XVI até o ano da sua abolição em 1888. A partir de 1831 no Brasil vigora a lei que decreta que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres”. Neste trabalho serão tratados de alguns casos de processos crimes envolvendo reescravização e tráfico ilegal de escravos na região sul do Brasil. Trabalhou-se principalmente na transcrição de um processo crime envolvendo a parda Marcelina que se encontrava liberta sob condição e fora matriculada ilegalmente como escrava. Esse caso ocorreu no período final da escravidão no estado do Rio Grande do Sul no Brasil.

O objetivo deste trabalho é analisar o processo de reescravização e escravizações ilegais ocorridos no território sul do Brasil bem a partir de um caso específico que se soma a muitos que ocorreram após a “lei para inglês ver” de 1831.

### EXPERIMENTAL

Foi trabalhado principalmente na transcrição de um processo crime ocorrido na cidade de São João Baptista de Camaquã envolvendo uma mulher liberta que fora ilegalmente matriculada como escrava. Esse processo está acervado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS e consta como processo 164. O mesmo foi digitalizado nesse acervo e transcrito para essa pesquisa. Foi utilizado também como fonte de pesquisa outros trabalhos acadêmicos referentes ao tema.

Processo 164 – APERS



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS – 1873. Processo 164. M. E. ).

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 1831 passa a vigorar no Brasil a Lei Feijó, conhecida também como “Lei para Inglês ver”, que decreta que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres”. Esta lei fora elaborada com o principal objetivo de demonstrar à Coroa britânica que o Brasil estava fazendo algo para acabar com o tráfico negreiro. Em termos práticos esta nova lei pouco fez para acabar efetivamente com o tráfico de pessoas escravizadas no Brasil. Segundo Chalhoub (2012) aproximadamente 750 mil negros teriam sido contrabandeados para terras brasileiras nos vinte anos após a promulgação da Lei Feijó.

O caso de Marcelina desenvolveu-se no ano de 1873 na vila de São João Baptista de Camaquã no Rio Grande do Sul. O processo era da própria Marcelina contra sua senhora alegando os maus tratos que sofria. Através de um curador a parda pôde abrir um processo judicial com um pedido de depósito à casa de outro senhor para que não viesse a sofrer novas agressões.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Marcelina era uma mulher liberta sob condição, ou seja, ela possuía uma liberdade condicionada por um contrato que estipulava que ela deveria servir a seus senhores até a morte destes (PERUSSATTO, 2010). Ao longo do processo apresenta-se a informação de que Marcelina fora registrada como escrava mesmo na condição de liberta. Tendo cometido este ato ilegal Dona Delfina Maria Soares perde no tribunal e o pedido de Marcelina é concedido.

Outros casos semelhantes no sul do Brasil demonstram a especificidade das fronteiras sulinas. Faz parte da historiografia do tema o caso da menina Rita, analisado por Vogt e Radünz, foi a julgamento em Jaguarão no ano de 1853. O processo crime foi aberto contra Domingas Garcelina, acusada de reduzir a escravidão a crioula Rita, natural da Colômbia do Sacramento no Estado Oriental onde residia quando fora reduzida à escravidão. Ela foi trazida do Uruguai por Domingas Garcelina e vendida a Joaquina Maria Vieira em São Pedro do Rio Grande do Sul. Domingas alegou que havia comprado a menina e que não sabia onde se encontrava o documento de compra e que, inclusive, não sabia da abolição da escravatura no país vizinho. No julgamento foi considerado unanimemente que a ré não havia reduzido à escravidão a menina. (VOGT; RADÜNZ)

O caso de Martiniana passou-se na cidade de Jaguarão, fronteira com o Estado Oriental. (Caratti, 2014) Martiniana fora liberta por um decreto do Governo Oriental do Uruguai e mudara-se para Jaguarão na companhia de um moço francês. Em uma manhã que se encontrava sozinha em casa Martiniana fora surpreendida por homens armados que invadiram seu local de residência e a sequestraram. Ela fora vendida e encontrava-se na cidade de Pelotas quando o Governo Uruguaio informou às autoridades locais sobre o ocorrido e pediu que se tomassem providências. (CARATTI)

Estes foram os casos estudados mais a fundo no desenvolvimento deste trabalho e que demonstram com bastante clareza como ocorria a reescravização de pessoas libertas no sul do Brasil.

### CONCLUSÕES

No caso de Marcelina e outros que fazem parte da historiografia do tema mostram uma ação criminosa levada a justiça por intermediários que deram voz aos sujeitos escravizados ilegalmente. Nos processos evidencia-se principalmente a curadoria dos pardos e crioulos que não eram considerados capazes de defenderem-se ou prestarem queixas perante a lei. No processo de Marcelina pode-se notar também as características das políticas abolicionistas da época onde podia-se obter a liberdade sob uma condição imposta por um contrato.

Com esse trabalho podemos concluir que os processos crime são uma importante fonte histórica que nos permite compreender tanto as relações pessoais como as interações entre sujeito e lei. Este trabalho contribui também para a disseminação do conhecimento sobre a escravidão e a reescravização no Rio Grande do Sul no século XIX.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FERNANDES, Valéria Dorneles. *Escravidão de pessoas livres na fronteira Brasil-Uruguai: Pelotas (1850 – 1866)*. Revista Eletrônica História em Reflexão, Dourados, v. 3, n. 6, dez. 2009.
- CARATTI, Jônatas Marques. *Escravidões ilegais e reescravizações na fronteira da província do rio grande do sul (1842-1862)*. Revista Digital Estudos Históricos, N.º. 13, 2014.
- SCHNEIDER, Cícero Augusto Richter. RADÜNZ, Roberto. VOGT, Olgário Paulo. *A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul*. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, jan. 2017.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS – c.1860-c.1888*. 2010. Dis-141 Revista do Instituto Histórico e Geográfico do RS - n. 147 - 2013 sartação (Mestrado em História) – Unisinos, São Leopoldo, 2010.
- RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgario Paulo. *Condenados à força: a escravidão e os processos judiciais no Brasil*. Revista Eletrônica Métris . História e Cultura. UCS, v. 11, p. 209-228, 2012.
- VOGT, Olgario Paulo; RADÜNZ, Roberto. *“Quais outras filhas de Jericó”: prostituição e escravização na fronteira da banda oriental do Uruguai*. XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis – SC, Jul. 2015.